



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA Nº 946, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o Regimento Interno do MPDFT e a Portaria Normativa nº 456, de 2 de agosto de 2016, que dispõe sobre as unidades de segurança institucional, e de pesquisa e análise de informação para fins de percepção da Gratificação de Atividade Segurança no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o Ofício nº 34, de 24 de agosto de 2023, da Assessoria de Políticas de Segurança - APS/PGJ, registrado no SEI nº 19.04.3668.0053897/2023-07, que solicita a alteração do Regimento Interno do MPDFT e da Portaria Normativa PGJ nº 456, de 02 de agosto de 2016, com o objetivo de permitir a colaboração por parte de todos os policiais institucionais em atividades de polícia,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o anexo da Portaria Normativa nº 804, de 11 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218. À Unidade Regional de Transporte de Autoridades compete:
I - realizar a condução de veículos oficiais utilizados no transporte de membros e servidores em serviço, bem como de procedimentos extrajudiciais, processos judiciais e de testemunhas;
II - realizar a entrega de notificações e intimações, a localização de pessoas e o levantamento de informações e dados;
III - realizar as diligências que envolvam atividades de segurança institucional;
IV - cumprir as normas e procedimentos de segurança, estabelecidos pela Secretaria de Polícia Institucional do MPDFT, relativas à condução de veículos, localização de pessoas, realização de diligências, entrega de notificações e intimações;
V - realizar a segurança e o transporte de equipes da unidade de Psicossocial em diligências externas;
VI - realizar a segurança e o transporte de equipes da unidade de Medidas Alternativas em diligências externas;
VII - solicitar o devido apoio técnico, tático ou de pessoal à Secretaria de Polícia Institucional com a devida antecedência que a situação permitir visando o atendimento ou o desenvolvimento de ações de segurança;
VIII - providenciar a devida orientação a membros e servidores, no tocante a procedimentos de segurança a serem adotados em cada atividade do serviço;
IX - observar as regras e normas de segurança, relativas ao emprego de arma de fogo ou outras técnicas relacionadas ao serviço, bem como o respeito à Legislação vigente;
X - prestar apoio ao cumprimento de cautelares e operações e concorrer a escalas de apoio operacional e de instruções em serviço junto à Secretaria de Polícia Institucional;
XI - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas atinentes às atribuições da unidade.” (NR)

Art. 2º Alterar a Portaria Normativa nº 456, de 2 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
I – Secretaria de Polícia Institucional;
.....

Art. 3º Os servidores que desenvolvam funções de segurança previstas no rol de atribuições do respectivo cargo ou para os quais esteja expressamente designado, por ato formal, do Procurador-Geral de Justiça ou autoridade por ele delegada e que estejam lotados em órgãos ou unidades que, em seu conjunto de atribuições, contemple tais funções, ainda que de forma não exclusiva ou prioritária, estarão sob subordinação técnica da Secretaria de Polícia Institucional, observando o que dispõe o Regimento Interno.

Art. 3º-A A Secretaria de Polícia Institucional poderá convocar os policiais institucionais lotados nas unidades de segurança institucional para prestarem apoio ao cumprimento de cautelares, de operações e para comporem quadros de apoio operacional e de instruções em serviço, sem prejuízo de suas atribuições nas unidades em que são lotados.

Parágrafo único. A convocação e elaboração dos quadros de serviço de que trata este artigo caberá à Secretaria de Polícia Institucional por meio de gestão junto às Unidades demandas.” (NR)

.....

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 13/09/2023, às 18:51, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0548680** e o código CRC **12ED9FD2**.

19.04.3668.0053897/2023-07